



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 05/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

SÚMULA:- Altera o Art. 100 da Lei nº 2/48.

Art. 1º - O Artigo 100, da Lei nº 2/48, de 29 de janeiro de 1.948, em seu Título VII; passa ter a seguinte redação:

"Art. 100 - A ninguém é permitido mudar caminhos ou vias públicas sem a autorização expressa da Prefeitura Municipal, bem como será vedado a qualquer pessoa, danificar ou obstruir pontes, aterros, estivas, esgotos ou qualquer serviço ou obras executadas pela municipalidade, assim como abrir, fechar, mudar ou estreitar estradas ou caminhos e às suas margens, sob pena de multa - de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE JATAIZINHO, Aos Vinte e Cinco dias/ do Mês de Abril de Hum Mil Novecentos e Sessenta e Nove.

EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

"Publique-se".

HOMERO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal.